



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.593/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda a frota de veículos e equipamentos móveis pertencentes ao município de Rio Pomba conterá, nas laterais e de modo visível e padronizado, o brasão do município e a inscrição "Prefeitura de Rio Pomba – Uso exclusivo em serviço".


Art. 2º Os veículos pertencentes à Câmara Municipal conterão, nas laterais e de modo visível e padronizado, o brasão do município e a inscrição "Câmara Municipal – Uso exclusivo em serviço".

Art. 3º A administração dos poderes Executivo e Legislativo municipais atenderão ao disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

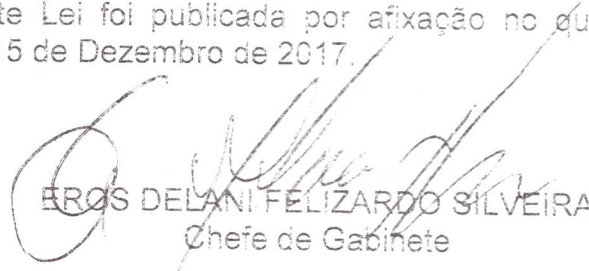
Art. 4º Revoga-se a Lei nº 991, de 10 de abril de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 15 de Dezembro de 2017;  
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

  
MARCOS PASCCALINO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 15 de Dezembro de 2017.

  
EROS DELANI FELIZARDO SILVEIRA  
Chefe de Gabinete